



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

NOTA TÉCNICA Nº 204/2022 - SEI/SUDENE

PROCESSO Nº 59336.000954/2021-14

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E FINANCIAMENTO, COORDENAÇÃO-GERAL DE COOPERAÇÃO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS-CGCP

1. ASSUNTO

1.1. Análise de solicitação feita pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pernambuco e da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Espírito Santo (FAES) para alteração das diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) em 2022, no sentido de incluir indicações no rol das atividades setoriais prioritárias para cada estado.

1.2. As solicitações foram encaminhadas à Sudene por meio dos seguintes expedientes:

a) FAES: Ofício -PRES-FAES-Nº 084-2022 (SEI 0364378), de 10 de junho de 2022; e

b) Governo de Pernambuco: Ofício nº 191/2022/SDEC-GS (SEI 0372781), de 01 de julho de 2022, enviado por e-mail (SEI 0372780).

2. INTRODUÇÃO

2.1. A FAES e o Governo de Pernambuco solicitam inclusão de atividades no conjunto de prioridades para aplicação dos recursos do FNE para 2022, estabelecido pelo Conselho Deliberativo da Sudene (Condel/Sudene) através da Resolução nº 145/2021 (SEI nº 0267584). O objetivo da inclusão é o aumento do limite de financiamento para empresas de grande porte do setor, passando dos atuais "até 50%" para "até 80%", condição esta dada aos projetos do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) que foram priorizados pelo Condel/Sudene para o exercício.

2.2. A FAES indica para inclusão nas prioridades setoriais do Espírito Santo as atividades de cafeicultura, fruticultura e bovinocultura, bem como indústrias de beneficiamento e transformação relacionadas à essas atividades, sem, no entanto indicar referidas atividades industriais. Argumenta que a cafeicultura é a principal atividade agrícola do estado, representando 37% do PIB do setor no estado, sendo responsável por aproximadamente 400 mil empregos diretos e indiretos, sendo 73% desse total relacionados a agricultura de base familiar. A pecuária leiteira destaca-se por proporcionar renda mensal durante todo o ano para os produtores, que fornecem leite para 90% dos municípios capixabas, o que contribui para a permanência das famílias no meio rural e para o desenvolvimento local. Aponta que a pecuária de corte e leiteira representaram 12% de participação total no valor bruto da produção agropecuária do Espírito Santo em 2017 e que sua produção é majoritariamente destinada ao abastecimento do mercado consumidor interno e envolveram juntos 35.261 propriedades e 34.102 produtores em 2019. Quanto à fruticultura, aponta-se 14 polos de frutas e a representatividade de 18% no PIB agropecuário do estado, justificando que o grande potencial de crescimento se dá por meio das novas tecnologias utilizadas para o desenvolvimento da atividade, pela diversidade de culturas e pelo crédito produtivo orientado ofertado.

2.3. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pernambuco demanda a inclusão da atividade "C20 - Fabricação de Produtos Químicos". Conforme apontado no supracitado ofício, a atividade em questão constava no rol das prioridades setoriais FNE para Pernambuco no

exercício de 2020, conforme verifica-se no Anexo III - Diretrizes e Prioridades FNE 2020 (SEI 0094427), e tem importante relevância na reestruturação industrial e no fortalecimento dos arranjos produtivos locais do setor no estado. Entendendo a dinâmica das prioridades setoriais do FNE para cada exercício, o pleito abrange, ainda, a indicação para manutenção das atividades "C10 - Fabricação de Produtos Alimentícios" e "C22 - Fabricação de Produtos de Borracha", como prioridades para o estado no exercício de 2023.

3. ANÁLISE

3.1. O FNE tem o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Nordeste através da execução de programas de financiamento aos setores produtivos, sendo uma expressiva fonte de financiamento para os projetos do PRDNE. O Plano opta por uma rota de desenvolvimento transformadora, propondo que a inovação oriente a consolidação e a ampliação de capacidades científicas, tecnológicas, de engenharia, de gestão e de negócios, e influencie na modelagem de um conjunto mais amplo de competências regionais para atender aos desafios sinalizados nos seis eixos estratégicos que o compõe.

3.2. As Diretrizes e Prioridades do FNE buscam elencar os setores/atividades prioritárias para o exercício, direcionando os recursos de acordo com a estratégia regional de desenvolvimento. As Diretrizes Específicas para aplicação dos recursos do FNE correspondem aos Eixos Estratégicos do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), onde foram selecionadas as ações que possuem convergência com a política de fomento do governo federal, na qual o FNE é um dos principais instrumentos.

3.3. Para os setores agropecuário e industrial, as Diretrizes foram definidas com o intuito de fomentar setores com maior impacto para a atividade produtiva na região. Para identificar tais setores, foi utilizada a metodologia da Matriz de Insumo Produto (MIP), que estabelece as relações intersetoriais na economia e possibilita a mensuração dos impactos decorrentes do aumento de produção em cada atividade econômica. Foram escolhidos três índices principais para definir os setores prioritários: geração de emprego; geração de valor adicionado e encadeamentos produtivos intersetoriais. Dessa forma, a aplicação dos recursos busca estimular o adensamento produtivo regional com foco na geração de emprego e renda para a região.

3.4. Os índices dessas três dimensões foram comparados no sentido de identificar segmentos com maior impacto para a região. Os resultados foram analisados pela Sudene e posteriormente remetido às instituições governamentais e associações setoriais para validação dos resultados e indicações adicionais. Ressalta-se que tal metodologia foi aplicada para as prioridades de 3.5 - Desenvolvimento da Agropecuária e 3.7 - Reestruturação Industrial.

3.5. Apesar de não constar para 2022 como prioritários, as atividades relacionadas à fabricação de produtos químicos são passíveis de financiamento com recursos do FNE no estado de Pernambuco, limitados a 50% para os empreendimentos de grande porte. Este limite para composição da fonte de financiamento do projeto tem por objetivo potencializar o alcance da política pública ao (1) priorizar o mini e pequeno produtor, (2) diversificar a carteira de atividades produtivas contempladas com financiamentos e (3) aumentar o número de beneficiários, permitindo maior acesso ao crédito.

3.6. A indicação pela FAES e pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pernambuco sobre as necessidades da cadeia produtiva agropecuária e industrial deve ter a devida atenção do Condel/Sudene, considerando sua competência de adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais no âmbito do FNE. A atuação dos governos estaduais no trabalho de verificação do potencial produtivo de cada estado aprimora a efetividade da política, aproximando o fomento às reais necessidades regionais.

3.7. Ressalta-se que as presentes atividades indicadas para inclusão nas prioridades do FNE para 2022 foram contempladas na proposta de diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FNE para o ano de 2023, elaborada por meio da Nota Técnica Nº 198/2022 - SEI/SUDENE (SEI 0368910), conforme tabela abaixo.

Indicação FAES e Governo de Pernambuco			Documento SEI 0372315: ANEXO I À NOTA TÉCNICA Nº 198/2022 - SEI/SUDENE (SEI Nº 0368910)	
UF	Atividade Indicada	Descrição	Setor	Atividade Priorizada (FNE 2023)
ES	Cafeicultura	café	Agropecuária	A0134200 - Cultivo de café
	Fruticultura	abacaxi	Agropecuária	A011 - Produção de lavouras temporárias
		morango	Agropecuária	A012 - Horticultura e floricultura
		laranja	Agropecuária	A013 - Produção de lavouras permanentes
		uva	Agropecuária	
		banana	Agropecuária	
		caju	Agropecuária	
		acerola	Agropecuária	
		tangerina	Agropecuária	
		coco	Agropecuária	
		mamão	Agropecuária	
		maracujá	Agropecuária	
		manga	Agropecuária	
		goiaba	Agropecuária	
cacau	Agropecuária			
Bovinocultura	pecuária leiteira	Agropecuária	A015 - Pecuária	
	pecuária de corte	Agropecuária		
PE	C10 - Fabricação de produtos alimentícios	Indústria	C10 - Fabricação de produtos alimentícios	
	C20 - Fabricação de produtos químicos	Indústria	C20 - Fabricação de produtos químicos	
	C22 - Fabricação de produtos de borracha e de material plástico	Indústria	C22 - Fabricação de produtos de borracha e de material plástico	

3.8. Diante o exposto, somos favoráveis à inclusão das atividades indicadas no conjunto de prioridades para aplicação dos recursos do FNE para 2022 para o estado do Espírito Santo e de Pernambuco.

4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

4.1. Diante o exposto nesta Nota Técnica, somos favoráveis a inclusão no rol das atividades setoriais prioritárias para o FNE em cada estado, para o exercício de 2022, das atividades de cafeicultura, fruticultura e bovinocultura como prioritárias para o estado do Espírito Santo e a atividade de fabricação de produtos químicos como prioritária para Pernambuco, tendo como base a solicitação realizada pela FAES e pelo governo do Estado de Pernambuco e a aderência das atividades econômicas com as prioridades estabelecidas pelo PRDNE. Tal inclusão possibilitará o aumento de 50% para 80% do limite de financiamento com recursos do Fundo para empresas de Grande porte que desenvolvam tais atividades.

4.2. O quadro a seguir trás as propostas de alteração das Diretrizes e Prioridades do FNE para 2022, aprovadas pela Resolução nº 145/2021:

Redação Proposta		
inclusão dos itens abaixo no ANEXO I À NOTA TÉCNICA Nº 138/2021 - SEI/SUDENE (SEI Nº 0257078)		
UF	Setor	Atividade Priorizada
ES	Agropecuária	A0134200 - Cultivo de café
		A011 - Produção de lavouras temporárias
		A012 - Horticultura e floricultura
		A013 - Produção de lavouras permanentes
		A015 - Pecuária
PE	Indústria	C10 - Fabricação de produtos alimentícios

C20 - Fabricação de produtos químicos

C22 - Fabricação de produtos de borracha e de material plástico

4.3. Segue o presente processo para avaliação e providências, devendo ser encaminhado para apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo da Sudene, a quem compete estabelecer as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FNE, conforme inciso III do artigo 14 da Lei nº 7.827/89.

Artur Freitas Modesto Sedycias

Coordenador de Normatização de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento

Cláudia Maria da Silva

Coordenadora-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento

Frederico de Moraes Bezerra

Coordenador de Cooperação e Articulação

Renato Arruda Vaz de Oliveira

Coordenador-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas



Documento assinado eletronicamente por **Renato Arruda Vaz de Oliveira, Coord. Geral de Cooperação e Articulação de Políticas**, em 19/07/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Artur Freitas Modesto Sedycias, Economista**, em 19/07/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Maria da Silva, Coordenadora-Geral**, em 19/07/2022, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Moraes Bezerra, Coordenador**, em 22/07/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0372786** e o código CRC **327646A5**.